



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 2022

Autoria: Vereador Policial Federal Suender – PRTB

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito do Município de Anápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Vice-Prefeito:

I – Assistir o prefeito no exercício de suas atribuições, assessorando-o nos assuntos político-administrativos, sociais e econômicos;

II – Representar o Prefeito nas solenidades oficiais, quando designado;

III – Participar da elaboração dos planos de gestão fiscal, em observância das Leis, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Programação financeira;

IV – Assessorar tecnicamente o prefeito, mantendo-o informado sobre os principais acontecimentos relativos às atividades das secretarias e do Plano de Ação do Governo;

V – Participar da elaboração das metas fiscais exigidas pela LC n° 101/2000, no que se refere às receitas e despesas, resultado nominal e primário, bem como limites de aplicação constitucionais em educação e saúde;

VI – Assessorar o Prefeito no desempenho de missão oficial;

VII – Propor medidas de aperfeiçoamento ou redirecionamentos de programas, projetos e atividades em execução, a fim de otimizá-las;



VIII – Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento de contratos, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, firmados pelo Município, na condição de gestor de contratos, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

IX – Acompanhar os projetos do Executivo em tramitação no legislativo;

X – Analisar relatórios e demonstrativos econômicos e financeiros da administração direta e indireta do Município;

XI – Gerenciar o patrimônio do Município, através de normatização e supervisão;

XII – Acompanhar diretamente os processos licitatórios;

XIII – Gerenciar e modernizar a aplicação da Lei de Transparência, a fim de manter os canais de comunicação atualizados, garantindo o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

XIV – Exercer outras atribuições delegadas pelo Prefeito;

XV – Prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que lhe forem solicitadas;

XVI – Comparecer à Câmara Municipal para prestar informações, seja por iniciativa própria, ou quando convocado pela Casa, devendo fazê-lo, no último caso, num prazo de 15 (quinze) dias.

XVII – Demais atribuições e competências previstas nesta Lei Orgânica.

§1º. Além dessas atribuições, o Vice-Prefeito poderá, interinamente, exercer atribuições de Secretários Municipais, oportunidade em que deverá optar por uma das remunerações, vedada a cumulação de vencimentos.



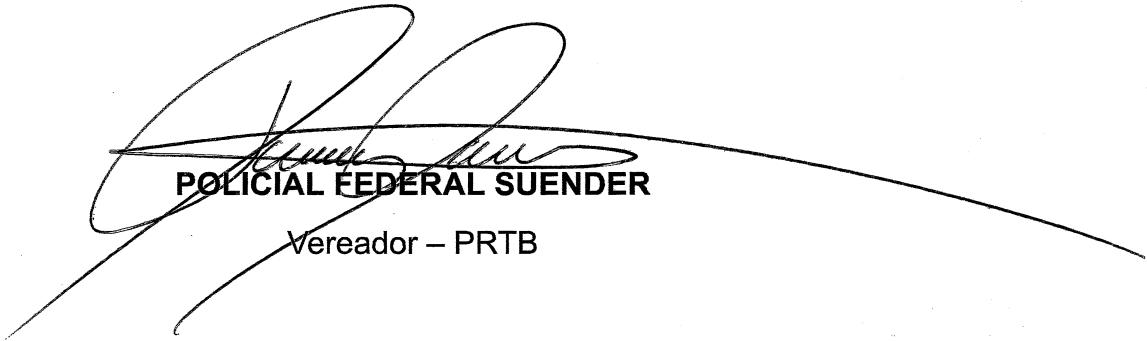
CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS



§2º. O Vice-Prefeito utilizará a mesma estrutura funcional já disponibilizada ao gabinete do Prefeito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de julho de 2022.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo resguardar os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Carta Magna da República, buscando estabelecer, de forma clara, atribuições ao Vice-Prefeito Municipal, que até o momento se encontra sem a devida previsão legal.

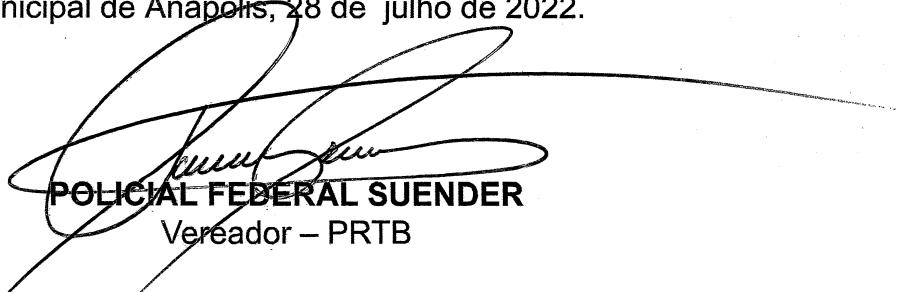
Importa observar que as atribuições especificadas neste Projeto não interferem, nem afrontam as atribuições do Prefeito, mas, pelo contrário, as complementam e visam contribuir para a eficácia no desenvolvimento das atribuições do próprio Prefeito, bem como a otimização das atividades da Administração Pública Municipal.

Este Projeto tem por esteio o princípio constitucional da moralidade, principalmente no âmbito da Administração Pública, tão visado e ansiado pela sociedade Anapolina, e tão essencial ao bom funcionamento administrativo desta cidade.

Ademais, este Projeto visa garantir maior eficiência ao trabalho do Vice-Prefeito, uma vez que explicita claramente suas funções e atribuições, outrora vagas, além de promover uma melhor organização administrativa, bem como economias ao erário, uma vez que diversas funções poderão se atrelar ao gabinete do Vice-Prefeito, dentre as quais podemos destacar as Secretarias Gestoras.

Assim, com esta Emenda à Lei Orgânica, o Vice-Prefeito alcançará mais efetivamente a população, mediante uma participação bem mais ativa na administração pública, executando suas atribuições e prestando um serviço de melhor qualidade à população.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de julho de 2022.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB